



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.620

[Documento normativo revogado pela Circular 2.728, de 28/11/1996.](#)

Comunicamos que, tendo em vista os termos dos Regulamentos aprovados pela Resolução n. 1.289, de 20.03.87, são os seguintes os procedimentos a observar no que respeita ao registro de capitais estrangeiros aplicados em Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro, em Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro e em carteira de títulos e valores mobiliários mantidas no País por entidades de investimento coletivo estrangeiras, de que tratam os Decretos-leis n. 1.986, de 28.12.82 e 2.285, de 23.07.86:

a) a Administradora da carteira de títulos e valores mobiliários da Sociedade de Investimento – Capital Estrangeiro, do Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro ou da carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com os prazos estabelecidos nos respectivos Regulamentos, solicitará a este Departamento o registro:

I – das aplicações dos investidores estrangeiros, decorrentes do ingresso de divisas no País;

II – das bonificações em ações a eles atribuídas em aumento de capital da Sociedade de Investimento – Capital Estrangeiro, por incorporação de lucros ou reservas;

III – do acréscimo do número de cotas resultante de reaplicação de resultados acumulados do Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro;

IV – das transferências de ações ou cotas entre investidores estrangeiros, assim como substituição de agente fiduciário, no caso dos Fundos de Investimento;

b) mencionados registros serão solicitados mediante a apresentação de:

I – nos casos de aplicações em Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro:

– quando se tratar de subscrição ou aquisição de ações:

modelos anexos n. 1 e 2, devidamente preenchidos, contrato de câmbio – via do vendedor – devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação, assim como demonstrativo individual do cálculo do preço de subscrição ou de aquisição das ações, elaborado pela Administradora em conformidade com o disposto no art. 9º. do Regulamento (Anexo I à Resolução n. 1.289/87);

– quando se tratar de bonificação em ações:

modelos anexos n. 3 e 4, devidamente preenchidos, juntamente com a cópia da ata relativa ao aumento de capital, acompanhada da prova de arquivamento no registro do comércio e original do Certificado de Registro, para fins de atualização;

– quando se tratar de transferência de ações:

modelo anexo n. 2, devidamente preenchido e original de Certificado de Registro, para atualização;

II – nos casos de aplicações em Fundos de Investimento:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

- modelos anexos n. 5 e 6, devidamente preenchidos;
  - contrato de câmbio – via do vendedor – devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação;
  - demonstrativo do cálculo do preço de subscrição ou de aquisição das cotas, elaborado pela Administradora em conformidade com o disposto no art. 23 do Regulamento;
  - original do Certificado de Registro a ser alterado, quando se tratar de transferência de cotas, sempre que o certificado estiver em nome do investidor e não do agente fiduciário, ou quando da substituição deste;
- III – nos casos de aplicações em carteiras de títulos e valores mobiliários:
- modelo anexo n. 7, devidamente preenchido;
  - contrato de câmbio – via do vendedor – devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação;
- c) os recursos transferidos do exterior serão registrados na moeda efetivamente ingressada no País e pelo valor da remessa.

2. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da realização de qualquer remessa ao exterior a título de retorno ou ganho de capital, a Administradora encaminhará a este Departamento, para fins de atualização, o original do respectivo Certificado de Registro, acompanhado de:

a) demonstrativo evidenciando o número de ações adquiridas pela Sociedade de Investimento – Capital Estrangeiro ou de cotas resgatadas pelo investidor estrangeiro e os cálculos utilizados na determinação do valor dessas ações ou cotas, conforme previsto nos arts. 27 e 29 dos respectivos Regulamentos (Anexos I e II à Resolução n. 1.289/87);

b) comprovação da liquidação parcial ou total do investimento, nos casos de aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários, conforme artigos 18 e 19 do Regulamento (Anexo III à Resolução n. 1.289/87);

c) especificação das baixas do registro de capital estrangeiro.

3. Em consequência, ficam revogadas as Cartas–Circulares n. 846 e 1.519, de 28.01.83 e 04.12.86, respectivamente.

Brasília (DF), 11 de maio de 1987

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E  
REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS**  
Olimpio Lopes Ferreira de Almeida  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87

*Handwritten mark*

ANEXO nº 1

Nos termos da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro das aplicações dos investidores estrangeiros a seguir relacionados, efetuadas no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	DATA DA APLICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS		RECURSOS INGRESSADOS NO PATS						
		Quantidade	Valor Cz\$	Moeda Estrangeira		Contravalor em cruzados				
				Símbolo	Valor	do Contrato de Câmbio Cz\$	Corret. de Câmbio Cz\$	Aplicado nas Ações Cz\$	Sobras a Devolver Cz\$	

Anexos: \_\_\_\_\_ Fichas Individuais

Local e Data:  
Nome da Administradora e  
Assinaturas autorizadas:

Título: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29  
Capítulo: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3  
Seção: \_\_\_\_\_

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

FICHA INDIVIDUAL

Anexo nº 2

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro - Sociedade de Investimento

Nos termos da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo especificado:

<b>1. INVESTIDOR</b>			
Nome			
Cidade	País		Natureza Jurídica
<b>2. SOCIEDADE DE INVESTIMENTO</b>			
Denominação Social			C.G.C.
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Natureza Jurídica
Ramo de atividade - Classificação do IBGE			
Capital social autorizado: valor Cz\$			Data da A.G.E.
Capital integralizado: valor Cz\$			
<b>3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
Modalidade:	Valor em Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Nacional	Quantidade de Ações
<input type="checkbox"/> aquisição <input type="checkbox"/> subscrição <input type="checkbox"/> transferência			
Data da aplicação	Capital integralizado { valor: data:		
As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.			
Nome da administradora			
Local e data			
Assinatura(s) autorizada(s)			

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87



TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87

11/5

ANEXO nº 3

Nos termos da Resolução nº 1.289, de 20-03-87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros a seguir relacionados, em decorrência do aumento de capital aprovado em:

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	QUANTIDADE DE AÇÕES POSSUÍDAS	AÇÕES ATRIBUÍDAS NESTE AUMENTO DE CAPITAL	NOVA QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES

Local e data:  
Nome da Administradora  
e Assinaturas autorizadas:

ANEXO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3  
SEÇÃO :

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
 SEÇÃO :

FICHA INDIVIDUAL

Anexo nº 4

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro - Sociedade de Investimento  
 Bonificação em Ações

Nos termos da Resolução nº 1.285, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro das bonificações em ações, provenientes da capitalização de lucros, na forma abaixo especificada:

1. INVESTIDOR

Nome		
Cidade	País	Natureza Jurídica

2. SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

Denominação Social		C.G.C.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Natureza Jurídica
Ramo de atividade - Classificação do IBGE			
Capital social autorizado		valor: data da A.G.E.	

3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Aumento do capital	data: valor:	Capital integralizado
--------------------	-----------------	-----------------------

Distribuição das ações ao investidor estrangeiro em razão de suas aplicações no capital da sociedade:

Nº do Certificado de Registro	Quantidade de ações registradas	Ações atribuídas neste aumento	Total

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.

Nome da administradora
Local e data
Assinatura(s) autorizada(s)

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87

HH

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87

*Handwritten mark*

Anexo nº 5

Nos termos da Resolução nº 1.288, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro das aplicações dos investidores estrangeiros e seguir relacionados, efetuadas no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	DATA DA APLICAÇÃO	COTAS SUBSCRITAS/ AQUISITADAS		RECURSOS INGRESSADOS NO PAÍS					
		Quantidade	Valor Cz\$	Moeda Estrangeira		Contravalor em cruzeiros			
				Símbolo	Valor	Do Contrato de Câmbio Cz\$	Correc. de Câmbio Cz\$	Aplicado no Fundo Cz\$	

Anexos: \_\_\_\_\_ Fichas Individuais

Local e Data:  
Nome de Administradora e  
Assinaturas autorizadas:

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3  
SEÇÃO:

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

FICHA INDIVIDUAL

Anexo nº 6

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro - Fundo de Investimento

Nos termos da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo especificado:

1. INVESTIDOR/AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome		<input type="checkbox"/> Investidor
		<input type="checkbox"/> Agente Fiduciário
Cidade	País	Nat. Jurídica

2. FUNDO DE INVESTIMENTO

Denominação	C.G.C.
-------------	--------

3. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Denominação Social	C.G.C.		
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Nat. Jurídica
Ramo de atividade - Classificação do IBGE			

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Modalidade:	Data	Valor em Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Nacional	Quant.de cotas
<input type="checkbox"/> aquisição				
<input type="checkbox"/> subscrição				
<input type="checkbox"/> transferência				

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.

Local e data

Assinatura(s) autorizada(s)

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87



TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

Anexo nº 7

FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro - Carteira de títulos e valores mobiliários

Nos termos da Resolução nº1.289, de 20.03.87, e da Carta-Circular nº1.620, de 11.05.87, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo especificado:

1. INVESTIDOR

Nome		
Cidade	País	Natureza Jurídica

2. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA BRASILEIRA

Denominação Social		C.G.C.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Natureza Jurídica
Ramo de atividade - Classificação do IBCE			

3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Modalidade:	Data de Ingresso dos recursos	Valor em Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Nacional
<input type="checkbox"/> aquisição <input type="checkbox"/> subscrição			

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.

Local e data

Assinatura(s) autorizada(s)

Carta-Circular nº 1.620, de 11.05.87

*Uhu*